

Tramitação de Processo

Página 1 de 2



Processo: 1877/2025

Data: 08/08/2025 16:01

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

Documento:

Contato: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA - carolina.weissheimer@capanema.pr.gov.br

Assunto: Aditivos e Equilíbrio Econômico e Financeiro

Descrição: Referente ao contrato administrativo 161/2024, proveniente da Dispensa de Licitação 27/2024.

Equiplano

Ocorrência: 1		Data: 08/08/2025 16:01:49		Previsão: 18/08/2025	
De: Carolina Weissheimer		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI			
Fase/Etapa: Solicitação de Aditivo/Reequilíbrio/Aditivo/Reequilíbrio				Confirmação: OK	
Descrição: Abertura do processo					
ANEXOS/ASSINATURAS					
Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em		
SOLIC ADITIVO CONTRATUAL - OBRA	Solicitação de aditivo de vigência	Carolina Weissheimer	08/08/2025 16:01		
Ocorrência: 2		Data: 12/08/2025 14:32:11		Previsão: 22/08/2025	
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI			
Fase/Etapa: Solicitação de Aditivo/Reequilíbrio/Aditivo/Reequilíbrio				Confirmação: não	
Descrição: O PROCESSO FOI FEITO NO PAPEL					
Ocorrência: 3		Data: 14/08/2025 15:22:56		Previsão: 24/08/2025	
De: Diego Stefano Junges		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI			
Fase/Etapa: Solicitação de Aditivo/Reequilíbrio/Aditivo/Reequilíbrio				Confirmação: OK	
Descrição: SITUAÇÃO DO PROCESSO RETORNOU PARA ENCAMINHADO					
Ocorrência: 4		Data: 14/08/2025 15:29:40		Previsão: 24/08/2025	
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		Para: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL			
Fase/Etapa: Solicitação de Aditivo/Reequilíbrio/Aditivo/Reequilíbrio				Confirmação: OK	
Descrição: PARA SUAS PROVIDENCIAS					
Ocorrência: 5		Data: 18/08/2025 08:50:34		Previsão: 28/08/2025	
De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI			
Fase/Etapa: Solicitação de Aditivo/Reequilíbrio/Aditivo/Reequilíbrio				Confirmação: OK	
Descrição: Segue em anexo documentação jurídica da empresa contratada.À Pregoeira para tramitação de praxe de acordo com a solicitação da Secretaria demandante.					
ANEXOS/ASSINATURAS					
Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em		
Fotovoltaica_merged.pdf	Documentação jurídica				
Ocorrência: 6		Data: 04/09/2025 09:40:55		Previsão: 14/09/2025	
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA			
Fase/Etapa: Solicitação de Aditivo/Reequilíbrio/Aditivo/Reequilíbrio				Confirmação: OK	
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO ADITIVO					
ANEXOS/ASSINATURAS					
Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em		
2º aditivo ao contrato 161.pdf	MINUTA DO ADITIVO				
Ocorrência: 7		Data: 04/09/2025 14:27:08		Previsão: 14/09/2025	
De: Robson Pinheiro da Silva		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI			
Fase/Etapa: Solicitação de Aditivo/Reequilíbrio/Aditivo/Reequilíbrio				Confirmação: OK	
Descrição: Parecer jurídico					
ANEXOS/ASSINATURAS					
Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em		
Parecer 273-2025 - prorrogação contratual -	Parecer jurídico	ROBSON PINHEIRO DA SILVA:	04/09/2025 14:27		
Ocorrência: 8		Data: 07/10/2025 08:11:42		Previsão: 17/10/2025	
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI			
Fase/Etapa: Solicitação de Aditivo/Reequilíbrio/Aditivo/Reequilíbrio				Confirmação: não	
Descrição: inclusão de documentos					
ANEXOS/ASSINATURAS					
Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em		
AUTORIZAÇÃO FINAL ADITIVO.pdf	autorização				
E-mail de SoftSul - 2º ADITIVO PARA	e-mail				

Tramitação de Processo



Equiplano

Processo: **1877/2025** Data: **08/08/2025 16:01** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA** Documento:
Contato: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA - carolina.weissheimer@capanema.pr.gov.br**
Assunto: **Aditivos e Equilíbrio Econômico e Financeiro**
Descrição: Referente ao contrato administrativo 161/2024, proveniente da Dispensa de Licitação 27/2024.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
2º aditivo ao contrato 161 c.pdf	2º aditivo		
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO.pdf	publicação		

Capanema/PR, 07 de agosto de 2025.

À SECRETARIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES – SELOG

Assunto: Contrato n.º 161/2024 – prorrogação de vigência.

Considerando o contrato administrativo n.º 161/2024, decorrente do processo de Dispensa de Licitação n.º 27/2024, e as atribuições conferidas a esta Secretaria referente à execução do Contrato, firmado entre o Município de Capanema/PR e a empresa C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA., vimos por meio deste solicitar a prorrogação da vigência contratual, com fulcro no artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021, pelos fundamentos que seguem.

Persiste a necessidade de manutenção da vigência contratual com o intuito de permitir a finalização dos trâmites administrativos relativos ao recebimento definitivo da obra e pagamento do saldo contratual. Assim, solicitamos a prorrogação do prazo de execução do Contrato, por mais 60 (sessenta) dias, unicamente para fins de viabilização dos atos administrativos remanescentes, sem alteração no valor contratual, no escopo ou no cronograma físico da obra.

Solicitamos ainda o encaminhamento da presente para análise jurídica, caso cabível, e a elaboração da minuta de termo aditivo correspondente.

Atenciosamente,

Carolina Weissheimer
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Assinaturas

Página: 1



Processo: 1877/2025

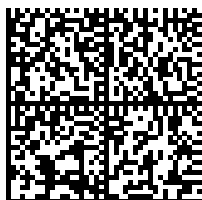
Data: 08/08/2025 16:01:49

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA - carolina.weissheimer@capanema.pr.gov.

Assunto: Aditivos e Equilíbrio Econômico e Financeiro

Descrição: Referente ao contrato administrativo 161/2024, proveniente da Dispensa de Licitação 27/2024.

Assinatura avançada realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 08/08/2025 16:01:49.

Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 6d3c7a9e-5989-4c5d-99b8-d83faca2ff38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 38.613.023/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:58 do dia 18/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2026.

Código de controle da certidão: **B911.FBA3.B374.1AF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037533396-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.613.023/0001-44**

Nome: **C.D.V. ENERGIA E ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



CAPANEMA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA
Departamento da Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA

4862/2025

RAZÃO SOCIAL: C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 38.613.023/0001-44.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 55336.

ENDEREÇO: R ALECRIM, 2033 - SANTA CRUZ - SALA 01 Capanema - PR CEP: 85760000.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO .

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa acima identificada **NÃO POSSUI** débitos junto à Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme verificação em nossos registros.

Ressalva-se, no entanto, o direito da Fazenda Pública de cobrar eventuais débitos que venham a ser constatados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

A presente certidão tem validade até 29/09/2025.

Capanema, 31 de Julho de 2025.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada por meio do link:
<https://capanemapr.equipiano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>

Código de autenticação: **4HHTS2QE3ZT4XXXQRC**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.613.023/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M SOL ENERGIA E ENGENHARIA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALECRIM	NÚMERO 2033	COMPLEMENTO SALA 01
--------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9914-1916/ (46) 9901-4044
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

18/08/25, 08:44

about:blank

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2025 às 08:44:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.613.023/0001-44
Razão Social: CDV ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA ALECRIM / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2025 a 26/08/2025

Certificação Número: 2025072820085654917985

Informação obtida em 18/08/2025 08:43:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.613.023/0001-44

Certidão nº: 47718262/2025

Expedição: 18/08/2025, às 08:42:20

Validade: 14/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.613.023/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/08/2025 08:44:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **38.613.023/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

18/08/25, 08:44

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/08/2025 às 08:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 38.613.023/0001-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68A3.11FD.E8A3.2437 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 18/08/2025 08:41:04

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 38613023000144

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Município de Capanema - PR

MINUTA

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ sob o nº 38.613.023/0001-44, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato Administrativo nº 161/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 27/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº XXX/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 161/2024 para mais 60(sessenta)dias após o seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema PR, XXXXXXXXXXXX de 2025

NEIVOR KESSLER

Prefeito Municipal

MAICON SALVADOR

Representante Legal

C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA

LTDA

Contratada



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 273/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 1877/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

ASSUNTO: Análise de solicitação de prorrogação de vigência contratual. Contrato Administrativo nº 161/2024.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Sistema de energia fotovoltaica.

EMENTA: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. LCM 14/22. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A SELOG encaminha à PGM o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciada em prorrogação da vigência contratual.

Constam no processo eletrônico, os seguintes documentos:

- I) Solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual;
- II) Documentação de habilitação
- III) 2º Termo aditivo ao contrato administrativo nº 161/2024.

É o relatório.

2. DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Considerações iniciais.

Convém destacar, inicialmente, que compete à PGM, nos termos do § 4º do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (LCM 14/22), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos, nas justificativas apresentadas ou na ausência do preenchimento dos requisitos exigidos.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito, tendo como base normativa a Lei Complementar Municipal nº 14/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Memorando Interno nº 1/2023/PGM.

2.2. Dos requisitos para o procedimento de alteração da contratação.

Dispõe a LCM 14/22:

Art. 194. Em se tratando de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em razão de alteração unilateral do contrato ou no interesse da Administração, observar-se-ão as seguintes regras:

I - o órgão público interessado procederá à abertura de processo, apenso ao respectivo processo de contratação, indicando as razões da alteração unilateral do contrato, de forma detalhada,



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

anexando os cálculos, planilhas, projetos, previsão orçamentária e demais documentos necessários para a formalização da alteração;

II - o processo será encaminhado ao Órgão Central de Contratações Públicas, o qual procederá à intimação do contratado para, querendo, manifestar-se sobre a alteração contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III - em havendo alguma objeção por parte do contratado ou algum apontamento técnico a respeito do objeto a ser alterado, o processo será encaminhado ao órgão público interessado, que se manifestará a respeito das alegações do contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

IV - após a manifestação do órgão público interessado ou não havendo objeções por parte do contratado, o Órgão Central de Contratações Públicas elaborará a minuta do termo aditivo e encaminhará o processo à PGM, para a realização do controle prévio de legalidade da alteração contratual e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V - estando em ordem o processo, este será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou para autoridade por ele designada, para deliberação;

VI - aprovada a alteração e o reequilíbrio, o extrato do termo aditivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e os documentos do processo serão divulgados, na íntegra, no sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. *Aplica-se ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação o disposto no § 8º do art. 45 desta Lei.*

Por seu turno, a PGM confeccionou o Memorando nº 1/2023/PGM, na intenção de tentar facilitar a compreensão e aperfeiçoar os procedimentos de alteração contratual, cujo conteúdo passaremos a abordar no tópico seguinte.

2.2.1. Dos requisitos para a prorrogação contratual.

No Memorando Interno nº 01/2023/PGM foram consignados, de forma condensada, os requisitos para as prorrogações contratuais. Quais sejam:

- 1 - justificativa a respeito da necessidade de manutenção da execução dos serviços e sua essencialidade, incluindo a justificativa dos quantitativos necessários;*
- 2 - justificativa idônea que configure um serviço contínuo, a fim de possibilitar a prorrogação com aditivo integral do quantitativo;*
- 3 - declaração, pelo Fiscal da Contratação, da regularidade dos serviços prestados pela empresa contratada;*
- 4 - indicação precisa do que se pretende aditar e/ou prorrogar, com os respectivos valores;*
- 5 - indicação do valor atualizado do contrato, com a aplicação do índice de correção monetária, juntando-se os cálculos;*
- 6 - declaração, juntamente com a respectiva justificativa, de que o valor contratual que será praticado com a prorrogação está de acordo com o valor de mercado e é mais vantajoso para a Administração Pública municipal;*
- 7 - declaração de existência de recursos financeiros para fazer frente às despesas, conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- 8 - em se tratando de contrato administrativo derivado de ata de registro de preços, é preciso confeccionar o cronograma de execução dos serviços, de forma pormenorizada, conforme a execução diária, semanal e/ou mensal. Em outras palavras, convertendo-se a ata de registro de preços em contrato, faz-se necessário um maior planejamento por parte da Secretaria interessada na confecção dos documentos para permitir a prorrogação contratual;*
- 9 - concordância da empresa contratada com a prorrogação contratual;*
- 10 - documentação atualizada da empresa contratada a respeito da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;*
- 11 - minuta do termo aditivo.*

Com relação aos itens 1, 4, 10 e 11, extrai-se o cumprimento satisfatório nestes autos do indicado no referido Memorando, apesar da singeleza das informações.

O itens 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9, não são aplicáveis ao caso em apreço.

No mais, analisando-se a documentação acostada aos autos até aqui, vislumbra-se o cumprimento satisfatório dos requisitos legais e das diretrizes do Memorando citado.

Por fim, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.3. Da possibilidade da prorrogação contratual.

A Lei Complementar Municipal nº 14/22 (arts. 105, 106 e 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021) admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

***Art. 164.** A duração dos contratos regidos por esta lei será a prevista no edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

***Parágrafo único.** Independentemente de previsão no plano plurianual, os contratos com duração de até um ano podem ultrapassar o exercício financeiro em que forem celebrados, desde que a Administração tenha a cautela de, no exercício financeiro seguinte, alocar as dotações orçamentárias para fazer frente ao custo financeiro do contrato.*

***Art. 165.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*
(...)

***Art. 166.** As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Destarte, depreende-se do art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (arts. 105, 106 e 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021), a possibilidade de prorrogação contratual do prazo de vigência.

Além disso, a prorrogação pleiteada tem por finalidade permitir o recebimento definitivo da obra e respectivo pagamento do saldo contratual.

Ademais, cabe considerar, ainda, a disposição legal contida no § 2º do art. 170 da LCM 14/22:

***Art. 170.** (...)*

***§ 2º** Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.*

Destarte, tal prorrogação automática da vigência contratual deve ser interpretada como sendo excepcional, sendo possível sua utilização apenas quando estritamente necessária, no sentido de procurar evitar eventuais prejuízos ao Município.

Com efeito, a PGM não encontra óbices a prorrogação contratual.

2.4. Da minuta do termo aditivo.

A minuta juntada aos autos cumpre satisfatoriamente a necessidade.

2.5. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da prorrogação contratual, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Resta ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- c) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- d) disponibilização dos documentos, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 4 de setembro de 2025.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740

Assinaturas

Página: 1



Processo: 1877/2025

Data: 08/08/2025 16:01:49

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA - carolina.weissheimer@capanema.pr.gov.

Assunto: Aditivos e Equilíbrio Econômico e Financeiro

Descrição: Referente ao contrato administrativo 161/2024, proveniente da Dispensa de Licitação 27/2024.

Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 04/09/2025 14:27:08.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 9182459d-0f51-4667-ba31-15063c578ab9



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024- 2º ADITIVO 161/2024

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

Considerando o Parecer Jurídico nº 273/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná 04 de setembro de 2025

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

Assinaturas

Página: 1



Documento: 13808/2025 - AUTORIZAÇÃO FINAL 2º ADITIVO DISPENSA 27-2024.pdf
Data: 09/09/2025 10:35:14

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 09/09/2025 11:06:34.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código ae7cccad-52a9-489b-a490-4e23665ef985

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 09/09/2025 10:35:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 09/09/2025 11:06:34.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código:
ae7cccad-52a9-489b-a490-4e23665ef985

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 07/10/2025 08:11:42.



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

2º ADITIVO PARA ASSINATURA CONTRATO 161/2024

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

10 de setembro de 2025 às 09:40

Para: contatamsol@yahoo.com

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549



2º aditivo ao contrato 161.pdf

366K

**Município de Capanema - PR**

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ sob o nº 38.613.023/0001-44, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato Administrativo nº 161/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 27/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 273/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 161/2024 para mais 60(sessenta) dias após o seu vencimento.

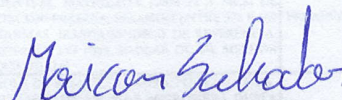
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema PR, 19 de agosto de 2025

NEIVOR KESSLER

Prefeito Municipal


MAICON SALVADOR

Representante Legal

C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA

LTDA

Contratada

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa JEVERSON IVAN PAESE - PITTY SPORTS - ME., CNPJ sob o nº 25.371.647/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 175/2025, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão nº 26/2025 e de acordo com a homologação Portaria 9.032/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida a ARP os itens 18 e 70, valor total do Aditivo R\$ 3.790,00 (Três mil, setecentos e noventa reais), conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
18	69957	BOLA DE FUTSAL. PADRÃO OFICIAL. PESO: 350-380 GRAMAS. CIRCUNFERÊNCIA: 55-58CM. GOMOS: 6. COMPOSIÇÃO: PU (POLIURETANO). LAMINADO: PU. CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION. CÂMARA: 6D. SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO. CAMADA INTERNA: NEOGEL. PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM. MIOLO: CAPSULA SIS. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: PROTÓTIPO PENALTY MAX 200, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	PENALTY	UN	10,00	121,00	1.210,00
70	70010	KIT DE GARRAFAS SQUEEZE. CONTENDO 6 UNIDADES. FABRICADA EM PLÁSTICO. CAPACIDADE: 800ML CADA GARRAFA. COM CESTA DE ALÇA AJUSTÁVEL COM 6 DIVISÓRIAS INTERNAS. MEDIDAS: CORPO DA CESTA: 30CM DE LARGURA X 20CM DE ALTURA. CORPO+ALÇA: 29CM DE ALTURA. DIVISÓRIAS: 9X9CM APROXIMADAMENTE. COMPOSIÇÃO CESTA: RESINA PLÁSTICA. DIMENSÕES SQUEEZE: 23CM DE ALTURA X 7,5CM DE LARGURA (DIÂMETRO). COMPOSIÇÃO DA GARRAFA: RESINA PLÁSTICA DE PRIMEIRA GERAÇÃO. TAMPA: SISTEMA DE VÁLVULA AUTOMÁTICA	JEBS	UN	20	129,00	2.580,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema PR, 08 de setembro de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

JEVERSON IVAN PAESE
Representante Legal
JEVERSON IVAN PAESE - PITTY SPORTS - ME
Contratada

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ sob o nº 38.613.023/0001-44, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato

Administrativo nº 161/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 27/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 273/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 161/2024 para mais 60(sessenta) dias após o seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema PR, 19 de agosto de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MAICON SALVADOR
Representante Legal
C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
Contratada

PORTARIA Nº 9.032, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 26/2025.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2025, objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.95 nos, §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
FORLIFE SETSFIT LTDA	11	BOLA DE BASQUETE. 3X3, COR VERMELHO. LAMINADO: PU. 8 GOMOS. MIOLO REMOVÍVEL. MATRIZADA. COM 72 A 74CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESANDO ENTRE 570 E 580 GRAMAS. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: PENALTY 3X3 PRO, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	PENALTY	5,00	350,00
FORLIFE SETSFIT LTDA	12	BOLA DE BASQUETE. PADRÃO OFICIAL. CONFECIONADA EM PU E MICROFIBRA DUPLA LAMINAÇÃO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CÂMARA EM BUTIL, COM 75CM A 78CM DE CIRCUNFERÊNCIA, PESANDO ENTRE 600 E 650 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOLE, COM 2 VÁLVULAS DE SILICONE PARA SUBSTITUIÇÃO. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: PROTÓTIPO COMERCIAL PENALTY CROSSOVER PRO MODELO 7.8 ADULTO, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	PENALTY	10,00	319,00
FORLIFE SETSFIT LTDA	16	BOLA DE FUTEBOL. PADRÃO OFICIAL. COMPOSIÇÃO: MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA DENSIDADE. LAMINADA. CALIBRAGEM 3-4 PSI. PAINÊS: 32. TAMANHO: 5. PESO DO PRODUTO: 410-450G. CIRCUNFERÊNCIA: 68-70CM. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: PROTÓTIPO MIKASA FIFA FTS, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	PENALTY	5,00	495,00
FORLIFE SETSFIT LTDA	17	BOLA DE FUTSAL PADRÃO OFICIAL. PESO: 300-330 GRAMAS. CIRCUNFERÊNCIA: 52-55CM. GOMOS: 14. MATERIAL: LAMINADO PU. CONSTRUÇÃO: ULTRA FUSION. CÂMARA: 6D. SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO. CAMADA INTERNA: NEO GEL. MIOLO: CAPSULA SIS. PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: PENALTY MAX 100, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	PENALTY	15,00	133,10